



Pag. _____

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE ABRIL DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 268, de 20 de abril de 2001

Autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba para o Sistema de Cooperação Mútua para Garantia da Segurança Pública no município de Alhandra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, estabelecendo o sistema objetivo de cooperação mútua para garantia da segurança pública deste Município.

Art. 2º - Para execução desse sistema, durante o ano 2001, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 12.00,00 (doze mil reais), a fim de satisfazer as despesas mensais com o cumprimento do convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2001

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE ABRIL DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 268, de 20 de abril de 2001

Autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba para o Sistema de Cooperação Mútua para Garantia da Segurança Pública no município de Alhandra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, estabelecendo o sistema objetivo de cooperação mútua para garantia da segurança pública deste Município.

Art. 2º - Para execução desse sistema, durante o ano 2001, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 12.00,00 (doze mil reais), a fim de satisfazer as despesas mensais com o cumprimento do convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2001

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)